



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 0077/2022

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Processo nº 0166835-58.2009.8.19.0001,

Ajuizado por ,

Representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **13ª Vara de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar **Nutren®**.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 33 a 39 - index 336 e 665 a 668 encontram-se PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT N° 0656/2016 e 1888/2021, emitidos em 08 de março de 2016 e 25 de agosto de 2021, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – atraso global do desenvolvimento psicomotor (AGDPM) e defeito do septo atrioventricular (DSAV), e a indicação e fornecimento do alimento leite integral (Ninho® Forti+ ou Glória®) e do exame de ecocardiograma.

2. Após a emissão dos Pareceres supracitados, foi acostado um novo documento médico (fl. 690), em impresso do Hospital Universitário Graffrée Guinle, não datado emitido por , onde foi prescrito para a Autora, “Nutren® pediátrico ou Sustein® pediátrico ou Ensure® pediátrico”, diluir 2 medidas em 300ml de leite 2 vezes ao dia, totalizando 7 latas por mês e foi prescrito também azeite extravirgem 1 colher de sopa diariamente.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT N° 0656/2016 e 1888/2021, emitidos em 08 de março de 2016 e 25 de agosto de 2021 (folhas 33 a 39 - index 336 e 665 a 668).

2. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 06 de julho de 2000, nutrição enteral designa todo e qualquer “alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas”.



DA PATOLOGIA

1. Conforme o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT N° 0656/2016 e 1888/2021, emitidos em 08 de março de 2016 e 25 de agosto de 2021 (folhas 33 a 39 - index 336 e 6656 a 668).

DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Nestlé, **Nutren® Júnior** trata-se de alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitam de nutrição adequada para recuperação ou manutenção do estado nutricional. Apresentação: lata de 400g¹.

2. De acordo com fabricante Nestlé², **Nutren® Kids** é um complemento alimentar para crianças. É composto por leite em pó integral, açúcar, maltodextrina, minerais, vitaminas, atomizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. Contém glúten. Apresentação: latas de 350g nos sabores artificiais de morango, baunilha e chocolate.

3. Segundo o fabricante Nestlé³, **Nutren® Active** trata-se de complemento alimentar para indivíduos que necessitam de um complemento da nutrição diária ou se preocupam com uma alimentação equilibrada. Composto por leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligosacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Contém glúten e lactose. Apresentação: latas de 400g, nos sabores banana, baunilha, morango e chocolate.

4. Segundo o fabricante Nestlé⁴, **Nutren® Senior** trata-se de suplemento que contém combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes essenciais que auxiliam na manutenção dos ossos e músculos, além disso, possui 26 vitaminas e minerais. Desenvolvido pensando nas necessidades nutricionais de indivíduos maiores de 50 anos. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Sem sabor, ideal para ser utilizado em receitas salgadas e doces; sabores chocolate, baunilha e café com leite. Apresentação em latas de 370g (chocolate, baunilha, café com leite e sem sabor) e 740g (sem sabor).

5. Segundo o fabricante Nestlé⁵, **Nutren® Beauty** é o complemento alimentar da Nestlé, com colágeno, vitaminas e minerais antioxidantes e nutrientes. Além disso, é uma opção para complementar uma alimentação equilibrada pois contém zero adição de açúcares, é baixo em gorduras totais e fonte de proteínas.

6. Segundo o fabricante Nestlé⁶, **Nutren® Protein** é um lançamento inovador e descomplicado para quem precisa de foco e energia no seu dia a dia. É um suplemento alimentar com uma combinação única de whey protein, cafeína e vitaminas&minerais. Além

¹ Nestlé. Nutren® Júnior. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren/nutren-junior-p%C3%B3>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

² Nestlé Brasil Ltda. Nutren® Kids. Disponível em: <https://www.nestle.com.br/site/marcas/Nutren_Kids/bebidas_lacteas/nk-baunilha.aspx>. Acesso em: 19 jan. 2022.

³ Nestlé Health Science. Nutren® Active. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-kids-active-senior/nutren-active>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁴ Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-kids-active-senior/nutren-senior>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁵ Nestlé Health Science. Nutren® Beauty. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/beauty/produtos>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁶ Nestlé Health Science. Nutren® Protein Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/protein/produtos>>. Acesso em: 19 jan. 2022.



disso, é zero adição de açúcares. **Nutren® Protein**, seu combo diário de cafeína & whey protein para foco, força e disposição.

7. Segundo o fabricante Nestlé⁷, **Nutren® Fortify** é um complemento alimentar que contribui para o atingimento das metas nutricionais diárias. É um produto que tem ômega 3 de origem animal, rico em proteína e é sem sabor, pode facilmente ser incluído na rotina em qualquer momento do dia, em receitas doces ou salgadas.

8. Segundo o fabricante Nestlé⁸, **Nutren® Control** é um pó para preparo de bebidas indicado para auxiliar no controle dietético de pessoas com necessidades especiais no metabolismo de açúcares. Indicação: Auxiliar no controle dietético de pessoas com necessidades especiais no metabolismo de açúcares.

9. Segundo o fabricante Nestlé⁹, **Nutren 1.0** é uma fórmula nutricionalmente completa, destinado à alimentação enteral ou oral. Possui uma fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica (na diluição padrão).

III - CONCLUSÃO

Para elaboração desta conclusão, abordaremos somente o suplemento da linha pleiteada que está de acordo com a prescrição do médico que assiste a Autora.

1. Cumpre informar que se trata de Autora atualmente com 14 anos (de acordo com a certidão de nascimento fls.15), portadora de atraso global do desenvolvimento psicomotor (AGDPM) e defeito do septo atrioventricular (DSAV). Foi prescrito as seguintes opções de suplemento alimentar **Nutren® pediátrico ou Sustein® pediátrico ou Ensure® pediátrico**, diluir 2 medidas em 300ml de leite 2 vezes ao dia, totalizando 7 latas por mês e diluir 2 medidas em 300ml de leite 2 vezes ao dia, totalizando 7 latas por mês e foi prescrito azeite extravirgem 1 colher de sopa diariamente.

2. Participa-se que o uso de suplementos nutricionais industrializados está indicado quando o paciente é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional¹³.

3. Neste contexto ressalta-se que **não foi acostado aos autos o plano alimentar atual da autora** (alimentos *in natura* a serem ingeridos diariamente, em consistência com quantidade e horário estipulados), nem tampouco **foram informados os dados antropométricos de peso e altura, atuais e progressos** (aferidos ou estimados). **A ausência de tais informações, nos impossibilita de inferir com segurança quanto a necessidade de inclusão da suplementação nutricional na alimentação da Autora, e se a quantidade prescrita está adequada às necessidades nutricionais da mesma.**

4. Quanto ao suplemento prescrito, dentre os produtos nutricionais da linha Nutren® pleiteada, o **suplemento nutricional Nutren® Júnior é o que se adequa a descrição “pediátrica” como consta no documento médico acostado** (fl.690). Cumpre informar que de acordo com o fabricante¹, este suplemento é indicado para crianças de **1 a 10 anos de idade**, não contemplando a idade atual da Autora. Diante disso participa-se que existem disponíveis opções de suplementos nutricionais, que se enquadrariam melhor a idade atual da Autora.

⁷ Nestlé Health Science. Nutren® Fortify Disponível em: < <https://www.nutrenfortify.com.br/> >. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁸ Nestlé Health Science. Nutren® Control. Disponível em: < <https://www.nutrencontrol.com.br/> >. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁹ Nestlé Health Science. Nutren®1.0. Disponível em: <<https://www.nutrii.com.br/nutren-1-0-400-g>>. Acesso em: 19 jan. 2022.



5. Por fim, informa-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de utilização do suplemento nutricional prescrito.**

6. Dessa forma, para realização de inferências seguras sobre o uso do suplemento nutricional Nutren® Júnior e quantidade prescrita é necessária emissão de documento nutricional atualizado com as seguintes informações: i) plano alimentar atual (alimentos *in natura* e suas quantidades prescritas, em conjunto com os suplementos industrializados utilizados, sua diluição pretendida, frequência de uso diária e quantidade total mensal); **ii) dados antropométricos atualizados** (peso e estatura, aferidos ou estimados); e **iii) a prescrição de um suplemento nutricional adequado a idade da Autora, e iv) delimitação do período de utilização dos suplemento nutricional prescrito.**

7. Por fim, informa-se que **suplementos nutricionais industrializados**, como a opção prescrita, **Nutren® Júnior**, não integra nenhuma lista oficial para disponibilização gratuita de através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN 13100115

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02